



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2550 ramal 1007 – endereço eletrônico: licitacoes@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2025 DISPENSA N.º 016/2025 EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

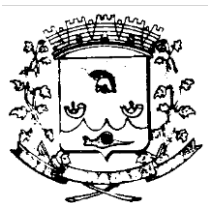
O **MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, centro, inscrita no CNPJ sob n.º CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000 representada neste ato pelo Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o Decreto Municipal n.º 684, de 15 de agosto de 2006, alterado pelo Decreto Municipal n.º 2007/19, e, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, Resolução nº20/2020, Resolução 06/2020, Resolução 21/2021 e Lei n.º 14.660/2023, e relativas ao PNAE, torna-se publico que através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG., VEM REALIZAR A CHAMADA PÚBLICA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DIRETO DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, durante o período de **12 (doze)** meses, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) **deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda** até o dia **30/04/2025 das 12:00 às 18:00 hs**, na sede do Paço Municipal, localizado à Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, centro, e **serem protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, aos cuidados do Setor de Licitações**, neste município.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Preços referencias para aquisição dos produtos;

Anexo II – Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2550 ramal 1007 – endereço eletrônico: licitacoes@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Anexo III - Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;
Anexo IV – Declaração de responsabilidade pelo controle do limite de fornecimento;
Anexo V – Declaração de produção própria ou Associação.

1- OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DIRETO DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, com o valor total estimado da contratação em **R\$ R\$ 423.009,60 (quatrocentos e vinte e três mil, nove reais e sessenta centavos)**.

1.1.1. A presente chamada publica têm como objetivo fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por um período de um ano para as escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Mais Educação, EJA e AEE através do fornecimento de Alimentação Escolar de qualidade, conforme especificações abaixo:

1.2. O Edital referente ao **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Andradas, endereço: www.andradas.mg.gov.br, e também poderá ser solicitado no e-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br, após a sua publicação nos órgãos oficiais conforme regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Decreto Municipal.

1.2.1. Os documentos referentes a Chamada Publica, após serem protocolados no Setor responsável serão analisados pela Comissão Julgadora de Licitações, conforme Decreto Municipal n.º 3.172 de 06 de janeiro de 2025.

1.3. Relação dos gêneros (estimativa de consumo) – identificação e classificação dos produtos;

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Abacate	Kg	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
2	Abóbora madura organica	Kg	400	R\$ 6,10	R\$ 2.440,00
3	Abobrinha Italiana	Kg	200	R\$ 5,73	R\$ 1.146,00
4	Alface	Un	300	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
 Fone: (35) 3739-2550 ramal 1007 – endereço eletrônico: licitacoes@andradas.mg.gov.br
 sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5	Alface Organica	Un	600	R\$ 6,33	R\$ 3.798,00
6	Almeirão	MÇ	200	R\$ 4,67	R\$ 934,00
7	Almeirão organico- maço	Un	400	R\$ 6,90	R\$ 2.760,00
8	Banana prata organica	Kg	4000	R\$ 9,38	R\$ 37.520,00
9	Banana Nanica	Kg	2.400	R\$ 6,76	R\$ 16.224,00
10	Banana Prata	Kg	5.200	R\$ 6,92	R\$ 35.984,00
11	Batata	Kg	9.000	R\$ 6,77	R\$ 60.930,00
12	Batata Doce	Kg	200	R\$ 7,17	R\$ 1.434,00
13	Beterraba média	Kg	500	R\$ 7,70	R\$ 3.850,00
14	Brocolis	Un	400	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
15	Café organico	kg	100	R\$ 96,80	R\$ 9.680,00
16	Cebola media	Kg	500	R\$ 7,63	R\$ 3.815,00
17	Cenoura	Kg	1.200	R\$ 8,93	R\$ 10.716,00
18	Cheiro verde- maço	Un	300	R\$ 5,65	R\$ 1.695,00
19	Chicoria	Un	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
20	Chicoria organica – maço	Un	300	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
21	Chuchu médio	Kg	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
22	Couve	Pct	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
23	Couve organica	Pct	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
24	Feijão – saco 60 kg	Un	66	R\$ 734,00	R\$ 48.444,00
25	Hortelã - maço	Mç	220	R\$ 4,74	R\$ 1.042,80
26	Mandioca media	Kg	400	R\$ 7,30	R\$ 2.920,00
27	Maracuja	Kg	1000	R\$ 19,66	R\$ 19.660,00
28	Milho Verde – Espiga com Casca	Kg	2600	R\$ 7,90	R\$ 20.540,00
29	Morango	Kg	340	R\$ 35,38	R\$ 12.029,20
30	Ovos Caipiras	dz	800	R\$ 15,94	R\$ 12.752,00
31	Pepino	Kg	200	R\$ 6,78	R\$ 1.356,00



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2550 ramal 1007 – endereço eletrônico: licitacoes@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

32	Pimentão Verde	Kg	60	R\$ 11,66	R\$ 699,60
33	Pinhão	Kg	180	R\$ 12,50	R\$ 2.250,00
34	Repolho	Kg	500	R\$ 5,36	R\$ 2.680,00
35	Tomate	Kg	8500	R\$ 10,40	R\$ 88.400,00
	TOTAL				R\$ 423.009,60

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE).

2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da presente serão suportadas, através da Dotação Orçamentária nº **02.09.03.12.306.2003.2072.3.3.90.30.00**, **ficha790**, com Recursos provenientes de TRANSFERÊNCIAS DE RECURSO DO FNDE – Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

2.2. A Validade da presente Chamada Publica será período **de 12 (doze) meses**.

3 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2. ENVELOPE

3.2.1. Os fornecedores deverão apresentar envelope lacrado, contendo no na sua parte externa a seguinte identificação:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2025
DISPENSA N.º 016/2025
NOME/RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

3.2.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2550 ramal 1007 – endereço eletrônico: licitacoes@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 1- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 4- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- 5- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda- **modelo Anexo V**;
- 6 – declaração de responsabilidade pelo controle do limite- **modelo Anexo IV**;

3.2.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.2.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 1- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- 5- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda - **modelo Anexo V**.
- 6 – declaração de responsabilidade pelo controle do limite- **modelo Anexo IV**;

3.2.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.2.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 1- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 5- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 6- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados - **modelo Anexo V**
- 7- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados - **modelo Anexo IV**;
- 8- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- 9 – Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, além da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2550 ramal 1007 – endereço eletrônico: licitacoes@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3.2.4. PROJETO DE VENDA

- 1- No envelope os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.
- 2- A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes no quadro de avisos e no site da e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Andradas, o qual poderá ser acessado pelo link <https://www.andradas.mg.gov.br>, na Guia “Transparência”, opção “licitações”. e em até o prazo **de 10 (dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).**
- 3- O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4- Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5- NA AUSÊNCIA OU DESCONFORMIDADE DE QUALQUER DESSES DOCUMENTOS CONSTATADA NA ABERTURA DO ENVELOPE PODERÁ SER CONCEDIDO ABERTURA DE PRAZO PARA SUA REGULARIZAÇÃO DE ATÉ 04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS, CONFORME ANÁLISE DA COMISSÃO JULGADORA.

3.2.5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 1- Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: **grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.**
 - 1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - 2- o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - 3- o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - 4- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 5- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 6- para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2550 ramal 1007 – endereço eletrônico: licitacoes@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

7- no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8- os fornecedores de gêneros **alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos**, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

9- os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

10- em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11- Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

3.2.6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) **deverá(ão) entregar as amostras dos seus produtos na data da entrega do envelope no Paço Municipal, no horário das 12:00 horas até as 18:00 horas, no Setor de Licitações**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, **as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação pelas Nutricionistas responsáveis da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

2. Dos gêneros alimentícios solicitados, deverão ser entregues 1 (uma) amostra compatível com a descrição do produto no momento do Protocolo do envelope, **exceto aqueles que por motivo de sazonalidade não apresentam amostras no momento.**

3. O resultado da análise será publicado em até **02 (dois) dias** após o prazo da apresentação das amostras, no saguão da prefeitura e no site oficial da Prefeitura Municipal de Andradas, endereço: www.andradas.mg.gov.br, e a análise será feita pelas **nutricionistas responsáveis**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2550 ramal 1007 – endereço eletrônico: licitacoes@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

da Secretaria Municipal de Educação a Sra. Renata Franco Barbosa e Hellen Cristina Lopes.

4- LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 Os cronogramas com as datas e quantidades a serem entregues, serão fornecidos pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, podendo sofrer ajustes devido a feriados ou eventos da escola, ficando assim o dia subsequente como entrega.

4.2 Os Hortifrutigranjeiros serão entregues semanalmente, conforme cronogramas fornecidos pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, diretamente no Almoxarifado da Alimentação Escolar, localizado na Rua Argemiro Pereira, s/nº (próximo ao Almoxarifado de Obras), pelo produtor ou fornecedor.

4.3 Os vegetais devem ser acondicionados em caixas plásticas com arejamento adequado.

4.4 Para todos os itens listados, o fornecedor ou produtor deverá apresentar certificação de que os mesmos são provenientes da agricultura familiar, através das DAPs.

4.5 O produtor dos produtos orgânicos deverá apresentar além da DAP, a certificação de produto orgânico.

4.6 Horário de recebimento: Segunda-feira até as 8h00, salvo exceções previamente combinadas com o responsável pelo setor de recebimento.

4.7 Justificativa de substituição dos produtos: Os hortifrutis podem ser substituídos se estiverem contemplados no contrato e devem respeitar a lista de substituição abaixo.

4.8.1 Lista de substituições para hortaliças e Frutas:

4.8.1.1 HORTALIÇAS Grupo A: Abobrinha, Abóbora, Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Berinjela, Beterraba, Brócolis, Chicória, Couve, cheiro-verde, Couve-flor, Espinafre, Jiló, Maxixe, Mostarda, Rabanete, Repolho, Rúcula, Serralha, Pimentão, Pepino, Taioba, Tomate.

4.8.1.2 HORTALIÇAS Grupo B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Nabo, Quiabo, Vagem.

4.8.1.3 HORTALIÇAS Grupo C: Batata Baroa, Batata inglesa, Batata doce, Inhame, Mandioca.

4.8.1.4 FRUTAS Grupo A: Abacaxi, Carambola, Goiaba, Laranja, Lima, Melancia, Melão, Morango, Pêssego, Tangerina.

4.8.1.5 FRUTAS Grupo B: Ameixa, Amora, Banana d'água, Banana Maçã, Banana Prata, Banana Caturra, Caqui, Figo, Fruta do Conde, Jaca, Jambo, Maçã, Mamão, Manga, Pêra, Maracujá, Pitanga.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2550 ramal 1007 – endereço eletrônico: licitacoes@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os produtos serão recebidos:

- a) **Definitivamente**, após serem pesados e após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no mesmo dia da entrega.
- b) **Data e horário de recebimento:** Segunda Feira, até as 08:00h, salvo exceções previamente combinadas com o responsável pelo setor de recebimento.

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e as hortaliças e frutas podem ser substituídos quando contemplados na lista de substituição, conforme relacionada no Termo de Referência.

6 - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de nota fiscal, após o recebimento dos produtos pelo setor requisitante.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto na lei 14.133/21.

6.3. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a **Taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.**

6.5. O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

6.6. Eventuais irregularidades constatadas na entrega do produto, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Andradas.

7 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



7.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, da Lei de Licitação 14.133/21, poderão reajustar o preço do produto ofertado, mediante procedimento administrativo provocado pela parte interessada.

7.1.1. O pedido administrativo para reequilíbrio econômico financeiro será concedido se o fornecedor comprovar que o valor dos insumos sofreu aumento no período compreendido entre a data da assinatura da ata de registro de preços e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela parte interessada, hipótese em que será mantida a margem de lucro do fornecedor.

7.1.1.1. A comprovação de que se trata o item 7.1.1 deverá ser feita mediante notas fiscais.

7.1.2. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

7.1.3. Ainda que seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, fica facultado à Administração continuar a adquirir os produtos do fornecedor, podendo o mesmo ser liberado do seu compromisso, se assim for conveniente para a Administração.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação da ata de registros de preços, caso em que se adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Referente a presente Chamada Pública poderá ser obtida informações e esclarecimentos pessoalmente, na Divisão de Gestão Administrativa - Seção de Licitações, no Paço Municipal, ou pelo telefone (35) 3739-2550 - Ramais 1007 /1008, ou, ainda, pelo e-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br e em relação a eventuais dúvidas deste Termo de Referência poderão ser elucidadas nos dias úteis, nos horários das 7h00 às 12h00 nas segundas e quartas-feiras, e das 12h00 às 18h00 nas terças, quintas e sextas-feiras, na Coordenadoria de Nutrição Escolar, na Secretaria de Educação, pelo telefone (35) 3739-2550 ramais 1112 /1113.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2550 ramal 1007 – endereço eletrônico: licitacoes@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme resolução 21 de 16 de novembro de 2021, por DAP/Ano/ Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

8.4. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

8.5. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Andradas, 1º de abril de 2025.

Maria Rita Milan Basso
Supervisora da Seção de Licitações